CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2015

Contrato no: 86/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CAMINI TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME

CNPJ/MF nº 23.127.324/0001-90

Finalidade: Contratação de prestação de serviços de transporte escolar no município de Bom Jesus.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 46/2015 - P.P nº 31/2015

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CAMINI TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME**, CNPJ nº 23.127.324/0001-90, sediada na Rua Toldinho, nº 908, Centro, no município Entre Rios - SC, representado pelo Senhor **ALDAIR FRANCISCO CAMINI**, portador do CPF nº 898.090.929-20, RG nº 2879516, domiciliado na Rua Toldinho, nº 908, Casa, Centro, no município Entre Rios - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 46/2015, na modalidade de Pregão Presencial nº 31/2015, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1 – Tem por objeto o presente Contrato, a contratação de prestação de serviços de transporte escolar no Município de Bom Jesus, com itinerário no Município, conforme descrição a seguir:

Trajeto

Contratação de prestação de serviço de transporte escolar no Município de Bom Jesus, com a disponibilização de um **micro ônibus** apropriado com capacidade de lotação de no mínimo 25 (vinte e cinco) passageiros, e motorista devidamente habilitado, de acordo com as normas vigentes, nos itinerários abaixo descritos:

- **1º itinerário:** saída às 06h30minde frente à Escola Municipal Gilberto Tavares, passando por Linha Narciso e Linha Tiradentes retornando à escola.
- **2º** itinerário: saída às 11h45min de frente à Escola Municipal Gilberto Tavares passando por Linha Narciso e Linha Tiradentes e retornando à Escola Municipal Gilberto Tavares transportando, no retorno à cidade, os alunos do turno da tarde que residirem nas mesmas localidades.
- **3º itinerário:** saída às 17h00min de frente à Escola Municipal Gilberto Tavares passando Linha Narciso e Linha Tiradentes após, retorno à escola transportando os alunos do turno da noite que residirem nas mesmas localidades.

Observação: os itinerários acima citados totalizam 87 km (oitenta e sete quilômetros) por dia letivo.

- 1.1 A linha contratada conforme quadro acima é para atender o transporte de alunos da rede municipal de ensino, abrangendo, inclusive, o transporte dos professores municipais que necessitarem se deslocar para o desempenho de suas atribuições;
- 1.2— O contratado deverá se submeter ao fiel cumprimento do calendário escolar vigente elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Bom Jesus SC, bem como os horários de início e término das aulas.
- 1.3 Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no Processo Licitatório n. 46/2015 na modalidade Pregão Presencial n. 31/2015, do município de Bom Jesus – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será o compreendido entre a data de sua assinatura e o término do ano letivo de 2015, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por períodos letivos (ano letivo) sucessivos tudo de acordo e em conformidade com estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal Nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Parágrafo Primeiro: Em sendo prorrogada a vigência do presente contrato, será concedido reajuste contratual anual, com base no índice oficial utilizado pelo Município de Bom Jesus para atualização dos valores contratuais em geral.

Parágrafo Segundo: Não sendo prorrogado o contrato, nenhuma atualização monetária, com base neste item, será devida à empresa Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

O preço a ser pago será de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por quilometro rodado.

O valor estimado dos meses a seguir será de R\$ 17.661,00 (dezessete mil seiscentos e sessenta e um reais), considerando o itinerário de 87 (oitenta e sete) km quilômetros por dia letivo, em 58 (cinquenta e oito) dias letivos do ano de 2015, consistindo no valor total contratado par todos os fins legais, sem prejuízos de possível variação em virtude do calendário escolar.

Parágrafo Único: O total de quilômetros será auferido pela Secretaria Municipal de Educação de forma mensal. O mesmo será apresentado em forma de relatório, devidamente assinado pelo responsável da Secretaria, com visto do representante da Contratada, junto ao Setor de Contabilidade do Município para posterior pagamento, e conterá a quantidade de quilômetros rodados por linha com o respectivo cálculo realizado.

CLÁUSULA QUARTA - O PAGAMENTO

1 – O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento à empresa CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário ou transferência online em agência do Banco do Brasil, após a efetiva prestação

dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, sem rasuras, a descrição da linha, a quantidade de quilômetros percorridos, o valor unitário por quilômetro percorrido, o valor total a ser pago, e acompanhada de **VISTO** da Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus - SC.

- 2 Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93. Em sendo prorrogada a vigência do instrumento contratual decorrente desta licitação, , após decorridos 12 meses, será concedido reajuste contratual com base na variação do índice utilizado pelo Município para atualização dos valores de seus contratos em geral.
- 3 A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 3.1 execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pela Contratante;
- 3.2 existência de qualquer débito para com o Município de Bom Jesus SC.
- 3.3 descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.
- 4 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o **exercício financeiro de 2015.**
- 5 Durante todo o prazo de validade do contrato o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados nas alíneas "a" a "g" do item 6.1 deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - São de exclusiva responsabilidade da Contratada:

- 1.1 As despesas decorrentes de seguros dos veículos e alunos transportados;
- 1.2 A devida manutenção da estrutura física para proteção dos veículos contratados para a execução dos serviços deste contrato;
- 1.3 Responder por danos morais, materiais, pessoais, indenizações e demais, em virtude de acidentes;
- 1.4 O recolhimento de encargos sociais, impostos e obrigações diversas, inclusive verbas trabalhistas decorrentes de demandas judiciais;
- 1.5 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- 1.6 Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados;
- 1.7 A apresentação de vistoria ou qualquer outro documento exigido pela Legislação vigente independentemente de solicitação do Contratante;
- 1.8 Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que

forem devidas a empregados da Contratada no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- 1.9 Efetuar manutenção regular dos veículos que prestam o serviço de transporte de escolares, sob pena de advertência, multa e rescisão contratual;
- 1.10. Quando da substituição de veículo ou vínculo, conforme previsto no Edital, o proponente terá o prazo de 15 dias para regularizar a documentação junto a Secretaria Municipal de Educação.
- 1.1 Pela execução do Serviço de Transporte Escolar CONTRATADO, executando-o com eficiência;
- 2 A providenciar à sua conta, o seguro do(s) veículo(s) transportador(es) e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo a Contratante, qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador(es) ou a terceiros;
- 3 A cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pela Contratante, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o(s) veículo(s) transportador(es) devidamente equipado(s) e em boas condições de uso.
- 4 A fornecer as devidas Notas Fiscais em tempo hábil.
- 5 Transportar gratuitamente os Professores em exercício na rede de Ensino Municipal quando se tratar de deslocamento para atividade escolar, durante o ano letivo, na Linha contratada

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária especifica do orçamento do exercício de 2015, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura conforme cronograma estabelecido pelo Setor Contábil;
- 2 Fornecer o itinerário das linhas, indicando o horário de partida e chegada, os pontos de embarque e desembarque, e outras informações necessárias para o perfeito cumprimento dos serviços executados.
- 3 Dar, cobrar e fornecer orientações com vistas a melhorar o transporte, inclusive mudando itinerários dentro dos roteiros e quantidades de quilômetros contratados, quando for o caso, com vistas ao atendimento aos princípios da eficiência e interesse público.
- 4 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O contratado deverá fornecer no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos, sob pena de não contratação/assinatura por parte da Administração Pública:

1.1 - Em relação ao veículo:

- a) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar;
- b) Cópia da documentação do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do transporte escolar adjudicado, comprovando a disponibilidade destes veículos;
- b1) Quando os veículos não forem de propriedade da licitante Contratada, esta deverá apresentar documento que comprove o direito de utilizá-lo para execução do objeto deste Certame Licitatório.
- b2) Na ocorrência do item h1, quando da assinatura do contrato o proponente deverá estar munido de instrumento que comprove a locação do veículo.
- b3) Quando da substituição de veículo ou vínculo, conforme previsto no item h1, o proponente terá o prazo de 15 dias para regularizar a documentação junto a Secretaria Municipal de Educação.
- c) Autorização do Poder Pública Concedente (Art. 135, da Lei n. 9.503, de 23 de Setembro de 1997, do Código de Trânsito Brasileiro);
- d) Laudo de Vistoria do veículo, emitido pelo órgão competente, certificando o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro, bem como a vistoria interna do veículo atestando as boas condições do mesmo;
 - Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:
 - I registro como veículo de passageiros;
 - II inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
 - III pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
 - IV equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
 - V lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
 - VI cintos de segurança em número igual à lotação;
 - VII outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- e) O veículo deverá ser conduzido por motorista que possua vínculo empregatício e/ou pelo proprietário ou sócio da empresa contratada.
- f) O Veículo deverá apresentar pintura na faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que tratando-se de veículo de cor amarela, as cores devem ser invertidas.
- g) O Veículo deverá apresentar a capacidade de lotação de passageiros mínima, de acordo com o exigido

neste Edital.

1.2. - Em relação ao Condutor:

- a) Apresentar documentação que ateste o cumprimento, pelo motorista que efetuará o serviço, das exigências previstas no Artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou seja:
- a1) ter idade superior a vinte e um anos;
- a2) ser habilitado na categoria "D" (inciso I, Art. 143, da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997);
- a3) não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses:
- a4) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV, art. 145 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Art. 33, da Resolução n. 168, de 14 de dezembro de 2004, atualizada do CONTRAN). Por igual, deverá apresentar, a Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS dos motoristas, devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio:
- b) Apresentar documentação que atenda o Artigo n. 329 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro.
- 2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n. 46/2015, na modalidade Pregão Presencial n.31/2015 do município de Bom Jesus SC.
- **3.** Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- 4. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- I O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.
- II -O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- III O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- IV A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os bens através do(a) servidor(a) Sr(a) **VANDERLEI MELLO DOS SANTOS**, que exercerá as atividades de fiscalização dos serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I Advertência:
- II Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato
- III Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 01 de outubro de 2015.

VILMAR SABINO DA SILVA Prefeito Municipal Contratante CAMINI TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME CNPJ nº 23.127.324/0001-90 Aldair Francisco Camini CPF nº 898.090.929-20 Contratada

VANDERLEI MELLO DOS SANTOS Responsável Pela Fiscalização CPF № 051.848.099-29

Valdecir Kunz CPF nº 004.713.889-04 Moacir dos Santos Junior CPF nº 056.336.529-32

Jean Carlo Fin Assessor Jurídico OAB/SC 38.749 Minuta:

Contrato no: 86/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CAMINI TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME

CNPJ/MF nº 23.127.324/0001-90

Finalidade: Contratação de prestação de serviços de transporte escolar no município de Bom Jesus.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 46/2015 - P.P nº 31/2015

Valor Total: R\$ 17.661,00 (dezessete mil seiscentos e sessenta e um reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Data: Até 31/12/2015

Bom Jesus (SC), 01 de outubro de 2015.

VILMAR SABINO DA SILVA Prefeito Municipal